



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça “Vereador Viana Filho” – Vila América

Cx. Postal 162 – CEP 15502-105

Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br

Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO N.º 0448/2008

(ENCAMINHA AO PODER EXECUTIVO, ANTEPROJETO DE LEI, QUE DETERMINA A PRIORIDADE PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS E EXAMES LABORATORIAIS NA REDE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO EM PACIENTES IDOSOS COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A SESSENTA ANOS).

Sr. Presidente

Srs. Vereadores

Indico à Mesa Diretora, na forma regimental, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Carlos Eduardo Pignatari, Anteprojeto de Lei, que determina a prioridade para a realização de consultas médicas e exames laboratoriais na rede de saúde do Município em pacientes idosos com idade igual ou superior a sessenta anos, para que o mesmo seja encaminhado a esta Casa de Leis na forma de Projeto de Lei, para deliberação dos Nobres Edis.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 23 de Junho de 2008.

**ALCIDES PELICER
PELICER
VEREADOR**



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça “Vereador Viana Filho” – Vila América

Cx. Postal 162 – CEP 15502-105

Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br

Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Estado de São Paulo

ANTEPROJETO DE LEI/2008.

(Estabelece prioridade para a realização de consultas médicas e exames laboratoriais na rede de saúde do Município em pacientes idosos, e dá outras providências).

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO INCISO III, DO ARTIGO 53, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Os pacientes idosos atendidos pela rede de saúde pública ou privada tem prioridade nas consultas médicas.

Art. 2º. Os pacientes idosos têm prioridade no agendamento e realização de exames laboratoriais na rede de saúde pública ou privada, levando-se em conta a complexidade do exame solicitado, sua especialidade e preparo, a critério do médico responsável.

Art. 3º. Para efeito desta lei considera-se idoso os munícipes com idade igual ou superior a sessenta anos.

Art. 4º. Na rede de saúde pública ou privada em que ocorrer o atendimento, deverá ser fixado placa informativa com a seguinte mensagem: “Prioridade de atendimento ao idoso no agendamento de consultas e exames laboratoriais”.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber, no prazo de sessenta dias a partir da sua publicação.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Octávio Viscardi, 23 de Junho de 2008.

**ALCIDES PELICER
PELICER
VEREADOR**



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América

Cx. Postal 162 – CEP 15502-105

Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br

Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A saúde é direito de todos e dever do Estado garantir mediante políticas sociais econômicas, que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário, segundo o artigo 196 da Constituição Federal, muito embora saibamos que, hoje, o descaso com a saúde é um problema sério.

Este descaso é prejudicial à população, e o que vemos são filas intermináveis nas unidades de saúde, principalmente com relação ao idoso e/ou portador de alguma deficiência.

Muitas vezes os pacientes são tratados com indiferença, causando indignação à toda sociedade.

Os pacientes, na maioria das vezes com dores, doentes e fragilizados, amanhecem nas filas, para conseguirem uma consulta.

Em virtude desses fatos é que apresentamos este Anteprojeto de Lei com o fim de tornar melhor a qualidade de vida dos idosos que necessitam do atendimento de saúde, proporcionando dignidade e maior atenção por parte do Município, direito este que lhe é garantido por Lei.

Plenário Dr. Octávio Viscardi, 23 de Junho de 2008.

**ALCIDES PELICER
PELICER
VEREADOR**